

LEI Nº 3.496 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1989

Institui a Campanha de Prevenção da AIDS.

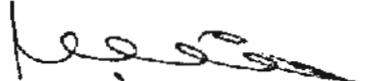
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de novembro de 1989, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituída a Campanha de Prevenção da AIDS.

Parágrafo único - A Campanha poderá receber colaboração gratuita de organismos federais, estaduais e privados interessados.

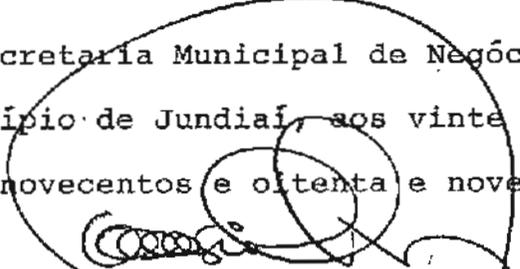
Art. 2º - A estrutura, o funcionamento e critérios de divulgação da Campanha serão disciplinados em regulamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês dezembro de mil novecentos e oitenta e nove.



(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

mabp